

**Grupo I (6 valores)**

**Utilizando conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, responda a apenas três das seguintes questões:**

- I.1. Em que consiste o princípio da transparência orçamental? (2 v.)
- I.2. O que caracteriza um imposto regressivo? (2 v.)
- I.3. Identifique as funções da Unidade Técnica de Apoio Orçamental. (2 v.)
- I.4. O que são garantias pessoais do Estado? (2 v.)

**Grupo II (10 valores)**

**Leia atentamente a seguinte hipótese e pronuncie-se sobre a legalidade e as consequências jurídicas da situação descrita.**

O Orçamento do Estado (OE) entrou em vigor no dia 1 de janeiro do ano *N*, com promessas de reforma profunda. De entre as várias medidas apresentadas pelo Governo, confirmava-se (i) a afetação das receitas das reprivatizações à organização do *Festival Eurovisão da Canção* e (ii) a inscrição das receitas pelo respetivo montante líquido.

Já no decurso do exercício orçamental, verificou-se que a receita das reprivatizações excedeu o necessário para custear a organização do evento em causa. Por essa razão, o maior partido da oposição propôs uma alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, reduzindo de 23% para 21% a taxa normal deste imposto.

Paralelamente, foi criado o *Instituto dos Amigos da Eurovisão, I. P.*, para o qual foram transferidas verbas no valor de € 10.000.000,00 para promoção do evento. Contudo, já em outubro do ano *N*, concluiu-se que tinham desaparecido dos cofres do Instituto € 2.000.000,00, sem que o Presidente o soubesse justificar.

O Tribunal de Contas interveio e pediu responsabilidades ao Presidente do Instituto, imputando-lhe, por um lado, a obrigação de pagamento desse montante e, por outro lado, aplicando-lhe uma pena de prisão pelo período de um mês.

**Grupo III (4 valores)**

**Atente nos textos abaixo. De forma sustentada e desenvolvida e com recurso a conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, comente apenas um dos referidos textos.**

III.1. «O Programa de Estabilidade apresentado pelo Governo cumpre no papel as regras europeias de redução de dívida e défice, mas incorpora riscos relevantes: 70% da melhoria do défice entre 2017 e 2021 depende de uma contínua recuperação da economia, e mais de 80% da contenção da despesa não está especificada. A análise é do Conselho das Finanças Públicas que evidencia os riscos da estratégia orçamental do Governo, lembrando que excesso de otimismo tem sido uma das marcas destes documentos ao longo dos anos.»

Jornal de Negócios, 16/05/2017

III.2. «A dívida pública nacional na ótica que conta para Bruxelas aumentou quase 4 mil milhões de euros num mês e atingiu um novo recorde. As emissões de dívida e de OTRV [Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável] explicam a forte subida.»

Jornal de Negócios, 01/06/2017

### **Tópicos de Correção**

#### **I.1.**

O princípio da transparência orçamental traduz-se em deveres de informação, quer entre entidades que integram o perímetro orçamental, quer entre estas e as entidades fiscalizadoras, no exercício dos seus poderes de fiscalização

Referência ao artigo 19.º da Nova Lei de Enquadramento Orçamental, aplicável por remissão dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro

#### **I.2.**

Definição de imposto enquanto receita tributária, unilateral, coativa e não sancionatória, assente na capacidade contributiva dos respetivos sujeitos passivos.

Alusão às características essenciais do imposto regressivo, em especial, a circunstância de representar um encargo tributário maior para os sujeitos passivos com menores rendimentos.

Crítica à regressividade do imposto e potencial violação do princípio da capacidade contributiva (art. 104.º da CRP)

#### **I.3.**

Identificação da UTAO enquanto unidade da Assembleia da República, com competência consultiva.

#### **I.4.**

Identificação das garantias pessoais do Estado: avales e fianças. Qualificação enquanto dívida acessória/indireta, em que o Estado assume a posição de devedor subsidiário.

Identificação às circunstâncias em que as mesmas podem ser concedidas.

Alusão à Lei n.º 112/97, de 16 setembro.

## **II**

### **1.º Parágrafo**

O Orçamento do Estado foi aprovado no prazo normal para o efeito.

A afetação de receitas de reprivatização ao *Festival...* viola o princípio da não consignação (art. 16 da Nova LEO) e o artigo 293.º da CRP. A consequência é a inconstitucionalidade, porquanto tais receitas são necessariamente afetadas ao pagamento de dívida pública.

A inscrição das receitas pelo montante líquido viola o princípio da não compensação (art. 15.º da Nova LEO). A consequência é a ilegalidade.

Ambos os princípios são expressão do princípio da discriminação.

### **2.º Parágrafo**

A alteração proposta determina uma diminuição de receita. Não poderia ter sido apresentada a proposta em causa, por violação do artigo 167.º, n.º 2, da CRP (vulgo, lei ou dispositivo-travão).

Alusão à divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a consequência da violação deste normativo e opção (fundamentada) por uma das posições expostas.

### **3.º Parágrafo**

A alocação de receita ao *Instituto...* representa uma despesa de transferência (definição).

O “desaparecimento” da verba em causa configura uma situação de alcance (art. 59.º da LOPTC, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

#### **4.º Parágrafo**

Competência do TdC para efetivar responsabilidades financeiras (art. 214.º CRP).

A situação de alcance pode ser sancionada com a responsabilidade reintegratória do titular do órgão responsável (art. 59.º da LOPTC). A responsabilidade é pessoal (art. 61.º da LOPTC) e inclui a obrigação de restituição do montante em causa, acrescido de juros (art. 59.º, n.º 5 e 6 da LOPTC).

Poderá, eventualmente, haver lugar à responsabilidade subsidiária do membro do Governo responsável pela nomeação do Presidente do Instituto (art. 62.º LOPTC).

Sem prejuízo da responsabilidade sancionatória a que pudesse haver lugar (art. 65.º da LOPTC), e que se traduz na aplicação de multas (art. 65.º, n.º 2, da LOPTC) o TdC não tem competência para a aplicação de penas de prisão (p. ex., art. 68.º, n.º 2, LOPTC)

Alusão à competência dos tribunais judiciais para aplicação de penas de prisão por crimes relacionados com o exercício de cargos públicos.

#### **III.1.**

Conceitos de dívida pública e de défice. Alusão ao princípio do equilíbrio.

Referência à perda de autonomia dos Parlamentos nacionais face à adesão à UE e às regras de Direito Financeiro daí decorrentes. Referência aos limites do défice e procedimento por défice excessivo (art. 126.º TFUE).

Alusão às novas regras e princípios (regras que impõem limites quantitativos).

Identificação das funções desempenhadas pelo Conselho das Finanças Públicas. Enquadramento no quadro das entidades fiscalizadoras da execução orçamental.

#### **III.2.**

Conceito de dívida pública e de dívida soberana.

Distinção dos conceitos de contabilidade pública e contabilidade nacional e identificação da contabilidade relevante para efeitos externos.

Definição de Obrigações do Tesouro e enquadramento nos instrumentos de dívida pública. Classificação como dívida direta, em moeda nacional, fundada. Alusão ao Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 setembro, e ao princípio da democracia parlamentar (art. 161.º, al. h), da CRP).